Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO APROVADO POR unicef
EDIÇÃO 2013 - 2016

OFÍCIO N.º 125/2018.

Várzea Alegre – Ceará, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.
Nesta.

Assunto: reenvia o Projeto de Lei n.º 17/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente vimos novamente apresentar para apreciação e votação por esta Augusta Câmara Municipal de Várzea Alegre, Projeto de Lei Municipal que **dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 22/05/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 23/05/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Recebido em: 22/05/2018
Maria Lopes Teixeira

MENSAGEM N.º 17, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Exmo. Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Várzea Alegre – CE

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no Art. 20, XVI da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em apenso, que "dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores da rede municipal de ensino".

O Município Várzea Alegre possui inúmeros professores com 2 (dois) concursos de 20h semanais (ou 100h mensais), com funções e nomenclaturas idênticas. Muitos deles já procuram o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal desejosos em unificar seus contratos. Esse projeto de Lei objetiva oferecer o víeis correto para unificação das matrículas de servidores municipais.

É sabido por esta Casa Legislativa, que compete ao município organizar o serviço público com supedâneo na legislação, mas também as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento, devendo sempre observar, em especial, as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Assim, entendemos ser possível unificar a jornada dos profissionais do magistério, respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas semanais (ou 200h mensais) estabelecido na Resolução n. 03/1997 do Conselho Nacional de Educação e na Lei Federal n.º 9.394/1996. No entanto, para realizar tal procedimento de maneira legítima, só por meio de autorização legal.

A unificação de contratos já existente da qual se refere esse Projeto não altera a dotação orçamentária que é suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal, visto que não existirá acréscimos decorrentes da aprovação deste projeto de Lei, logo também não será alterado a observância aos limites de despesas com pessoal preceituados na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Nobres vereadores, em suma pede-se autorização legislativa para converter 02 (dois) cargos de 20 horas em 01 (um) cargo de 40 horas semanais. Com essa unificação, o Município deseja simplificar a relação servidor x município, visto que se dirigir-se-á o servidor em razão de um único vínculo e não mais dois.

PROJETO LEI N.º 17, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Os professores da rede municipal de ensino que sejam detentores de duas matrículas, de mesma nomenclatura, junto à Secretaria de Educação, referentes a 100 (cem) horas mensais, podem unificar suas matrículas em uma única.

§ 1º O processo de unificação de matrícula consiste em apresentação de requerimento do interessado, acompanhados de documentação legal, endereçado ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O prazo para o exercício da opção referida no "*caput*" é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

~~Art. 2º As vantagens ou gratificações auferidas até data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.~~

Art. 2º As vantagens ou gratificações auferidas até data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais antiga.

Parágrafo único. A partir da unificação opcional de matrícula todas as vantagens e gratificações terão como base de cálculo o resultado da soma dos salários bases unificadas.

Art. 3º Em caso de deferimento da unificação de matrícula, o servidor ficará impedido de evoluir na carreira pelo prazo de 03 (três) anos, voltando a evoluir, após este período, do nível mais elevado em que se encontrava.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE, em 26 de março de 2018.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Com a permissão desta Casa, será possível a extinção de 02 (dois) cargos de 20 horas para criação de 01 (um) cargo efetivo de 40 horas, mediante requerimento expresso do servidor interessado e conveniência da administração pública.

Distintos Legisladores, a unificação das matrículas já é uma realizada em outros Estados da Federação, sito o Estado do Maranhão, conforme Decreto nº 31.538 que garante a unificação de duas matrículas de um mesmo professor no Sistema Estadual de Ensino, e também no Estado do Ceará, como exemplo o município de São Benedito, que aprovou a Lei n.º 1.023 de 25 de abril de 2016, a qual inspirou o Projeto de Lei em comento.

Desta forma, e por ser expressão dos anseios e requisitos dos servidores públicos municipais, contamos com a colaboração das senhoras e Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto em análise.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 017/2018, de 26 de março de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em Sessão realizada em 22 de maio do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, 22 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 22/05/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa
Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire
Relator: José Martins Gomes José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 23/05/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 017/2018, de 26 de março de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a unificação de matrículas dos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão realizada em 22 de maio do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 22 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 29/05/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: José Martins Gomes José Martins Gomes
Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire
Relator: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 29/05/18
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"